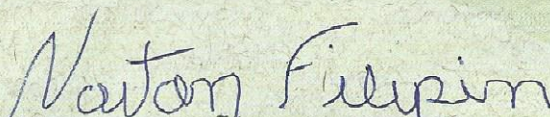


Nesta conformidade, cito o que segue: **A imposição de registro em entidade de fiscalização profissional deve ser limitada à inscrição no Conselho que fiscalize a atividade básica ou serviço preponderante. Acórdão 597/2007 Plenário (Sumário).**

Percore o arrazoado pelos meandros da lei, e doutrina vigente, para imputar a referida violação ao disposto na legislação, de tal maneira que pedimos ao final a reforma do ato convocatório para que desapareça a exigência de inscrição no CREA, bem como indicações de profissionais sem função com base no objeto, de forma a possibilitar a vinda de propostas por um número maior de fornecedores.

Diante disso, submeto o presente pedido de impugnação do edital à douta apreciação de V. Senhoria a fim de que seja promovida a competente análise do recurso impetrado.

ALEGRIA-RS, EM 05 DE MARÇO DE 2015.



EMPREBIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME

NORTON AUGUSTO MARTINI FILIPIN - CPF nº 024.006.740-19

Representante Legal

18.111.018/0001-26
EMPREBIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
R São Lorenzo, 51 - Centro
CEP: 98905-000
ALEGRIA - RS